

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2022

Apensados: PL nº 1.354/2024 e PL nº 1.360/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir nos currículos dos cursos superiores de Pedagogia, Psicologia e Psicopedagogia conteúdos referentes ao Transtorno do Espectro Autista.

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relator: Deputado AMOM MANDEL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria, alguns colegas parlamentares apresentaram sugestões de alteração ao substitutivo anexo ao parecer proferido na reunião deliberativa desta Comissão em 25 de março de 2025. As propostas visam estender o incentivo à formação inicial e continuada de profissionais egressos dos cursos superiores das áreas de educação e saúde, bem como de outras instituições de ensino, para contemplar todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essa modificação busca alinhar a proposição em análise à Súmula aprovada nesta Comissão, no mesmo dia 25 de março de 2025, que ressalta que Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que os Estados Partes “proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo”. Nesse sentido, a Súmula destaca que propostas legislativas que criam direitos exclusivos para um tipo específico de deficiência devem ser analisadas com cautela, pois podem



contrariar os princípios da Convenção e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Destaca-se, ainda, que, para evitar possível interferência na competência do Poder Executivo e prevenir a criação de precedentes que, a médio prazo, possam dificultar a harmonização das normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) com futuras leis, propomos manter o teor do substitutivo apresentado na referida reunião deliberativa, ampliando seu escopo para abranger todas as pessoas com deficiência.

Reiteramos, assim, que o PL nº 1360/2024 trata de uma questão social de grande relevância, ao buscar incentivar a formação de profissionais que atuam diretamente com pessoas com deficiência. Nesse contexto, propomos a incorporação da sugestão apresentada, justificando a complementação do voto.

A modificação proposta amplia o alcance da medida originalmente prevista, garantindo que a formação inicial e continuada de profissionais das áreas de educação e saúde não se limite ao TEA, mas contemple todas as deficiências. Para tanto, altera-se o inciso XIII do artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando o incentivo à qualificação profissional para o atendimento educacional e em saúde, bem como a promoção de parcerias entre instituições de ensino superior, redes de atenção à saúde, escolas e demais organizações voltadas a esse público. Dessa forma, busca-se fortalecer a inclusão e preparar adequadamente os profissionais para atender à diversidade de necessidades das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.462, de 2022 e de seus apensos – PLs nºs 1.354/2024 e 1.360/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL



2025-3458

Relator

3

Apresentação: 31/03/2025 22:42:38.520 - CPD
CVO 1 CPD => PRL 1 CPD => PL 1462/2022

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256659306200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 2022

Apensados: PL nº 1.354/2024 e PL nº 1.360/2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o incentivo à formação inicial e continuada de profissionais egressos dos cursos superiores das áreas de educação e saúde e a parcerias entre as instituições de ensino superior e as redes de atenção à saúde, escolas e demais organizações relacionadas ao atendimento, respectivamente, de pessoas com deficiência e de pessoas com TEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII, do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, sendo garantido:

a) o incentivo à formação inicial e continuada de profissionais egressos dos cursos superiores das áreas de educação e saúde, de forma a capacitá-los ao atendimento à pessoa com deficiência, na condição de educando ou paciente, conforme o caso;

b) o incentivo a parcerias entre as instituições de ensino superior e as redes de atenção à saúde, escolas e demais organizações relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência, para promover estágios práticos, pesquisa aplicada e ações de extensão.

.....” (NR)

Art. 2º São acrescentados os incisos IX e X ao art.2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:



“Art. 2º.....

IX - o incentivo à formação inicial e continuada de profissionais egressos dos cursos superiores das áreas de educação e saúde, de forma a capacitá-los ao atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, na condição de educando ou paciente, conforme o caso;

X - o incentivo a parcerias entre as instituições de ensino superior e as redes de atenção à saúde, escolas e demais organizações relacionadas ao atendimento de pessoas com TEA, para promover estágios práticos, pesquisa aplicada e ações de extensão.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

2025-3458

